



# Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

## ATA DE ABERTURA

### PROCESSO Nº 117/2016/PMES - CONVITE Nº 024/2016

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às 14h40min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à reabertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Vânia Patricia Zanesco e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 14h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 024/2016**, do corrente ano, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando o Recapeamento de Ruas em Bairros do Município de Socorro, Rua Pedro Patrício da Veiga, neste Município com fornecimento de materiais a ser financiado através de recursos do Convênio firmado entre o Município de Socorro e o Ministério das Cidades/Caixa, através do contrato de repasse nº 780679/2012 – Processo nº 1002397-85/2012, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.** Foram convidadas a participar do presente certame sendo que os editais foram encaminhados por e-mail, em 13/12/2016, conforme páginas das caixas de mensagens enviadas ([licitacao.socorro@gmail.com](mailto:licitacao.socorro@gmail.com)), pela Divisão de Licitações, anexa ao processo, as seguintes empresas: 1) **ARQUITERRA CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA – EPP** ([arkterra@uol.com.br](mailto:arkterra@uol.com.br)) 2) **JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA** ([construtorajaguary@ig.com.br](mailto:construtorajaguary@ig.com.br), [pedrovivaldi@uol.com.br](mailto:pedrovivaldi@uol.com.br), [juliana@jaguaryempreendimentos.com.br](mailto:juliana@jaguaryempreendimentos.com.br)), 3) **BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA** ([juridico@bernardiesouza.com.br](mailto:juridico@bernardiesouza.com.br)), 4) **CONSTRUTORA NORBEX LTDA** ([simone.torteli@construtoranorbex.com.br](mailto:simone.torteli@construtoranorbex.com.br)), 5) **MOGIMIX CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA** ([mogimix@gmail.com](mailto:mogimix@gmail.com)) 6) **PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA** ([licitacao@pavstoexpedito.com.br](mailto:licitacao@pavstoexpedito.com.br)) As empresas **BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA e ARQUITERRA CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA – EPP** convidadas para participar do presente certame encaminharam os protocolos de recebimento do convite manifestando o interesse em participar da licitação. A empresa **G. PIRES LTDA** retirou o edital pessoalmente, na sala da Supervisão de Licitação. As demais embora insistentemente cobradas não manifestaram interesse. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: 1) **BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA** (protocolo nº 12432/2016), 2) **ARQUITERRA CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP** (protocolo nº 12430/2016), 3) **G. PIRES LTDA** (protocolo nº 12434/2016) e 4) **JAGUARY INCORPORAÇÃO** (protocolo nº 12433/2016). Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, não havia nenhum representante presente a Comissão Municipal de Licitações deu sequência a sessão com a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão, verificou que as empresas **JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA e BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA** apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências constante no instrumento editalício; a empresa **ARQUITERRA CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP** apresentou o CREA da empresa vencido, descumprindo o item 6.4.1.1<sup>1</sup>, deixou de apresentar a Certidão Conjunta de Débitos da União Negativa ou Positiva com efeitos de negativa descumprindo o item 6.3.4 do edital<sup>2</sup>, deixou de apresentar a comprovação de que o profissional detentor dos

<sup>1</sup> 6.4.1. Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

<sup>2</sup> 6.3.4 – A Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União deverá ser procedida através da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Positiva com efeitos de Negativa**, a qual abrange, inclusive, as



## Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

atestados pertença ao corpo técnico da empresa, descumprindo o item 6.4.2.1 do edital <sup>3</sup>, apresentou a indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico incompleta, contemplando apenas o pessoal técnico, portanto, descumprindo o item 6.4.5 do edital <sup>4</sup>, devendo a mesma ser inabilitada no presente certame; e a empresa **G. PIRES LTDA**, deixou de apresentar a Certidão Conjunta de Débitos da União Negativa ou Positiva com efeitos de negativa descumprindo o item 6.3.4 do edital, apresentou o CREA da empresa vencido descumprindo o item 6.4.1 e indicou o engenheiro ambiental, sendo que o solicitado no edital era engenheiro civil, deixou de apresentar o **atestado de Capacitação Técnico Profissional** descumprindo o item 6.4.2 do edital<sup>5</sup>, deixou de apresentar a comprovação de que o profissional detentor dos atestados pertença ao corpo técnico da empresa, descumprindo o item 6.4.2.1 do edital, deixou de apresentar a indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico descumprindo o item 6.4.5 do edital, apresentou e-mail confirmado o pedido de certidão de falências, concordatas e recuperações, descumprindo os itens 6.5 “a” do edital<sup>6</sup> e 6.12 do edital<sup>7</sup> devendo a mesma ser inabilitada no presente certame. Quanto ao disposto no item 6.6.a **(A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente)**, constatou-se que a empresa **BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**. apresentou comprovante de enquadramento no regime de ME ou EPP (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte). A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (CNPJ, Certidão Conjunta), [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) (CND Trabalhista); [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) (CRF do FGTS); [www.santoantoniodaposse.sp.gov.br](http://www.santoantoniodaposse.sp.gov.br) (certidão Mobiliária e Imobiliária Municipal); <http://creanet1.creasp.org.br/> (CREA das empresas e profissionais); [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br) (Certidão de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial) sendo que o site estava indisponível com a informação de que por motivo do recesso forense do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o serviço de distribuição estadual estará indisponível no período de 20/12/2016 à 08/12/2017; [www.cadesp.fazenda.sp.gov.br](http://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br) (consulta pública ao Cadastro de Contribuintes de ICMS) [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) (certidão simplificada); [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br);

---

contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante

<sup>3</sup> 6.4.2.1. A comprovação de que o profissional detentor dos atestados exigidos no item anterior pertença ao corpo técnico da empresa será feita através de Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, acompanhados de cópia de fichas de registro de empregados ou através de contrato de trabalho, com data de início não inferior à data da entrega e abertura dos envelopes. Em caso de integrante do quadro societário da empresa, deverá ser anexada cópia atualizada do contrato social.

<sup>4</sup> 6.4.5 A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.

<sup>5</sup> 6.4.2. **Capacitação Técnico-Profissional** – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia e/ou arquitetura, com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

**Parcelas de Maior Relevância:**

- Imprimação de base de pavimentação.

<sup>6</sup> 6.5 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a- Certidão Negativa de falência ou concordata, ou de recuperação judicial, nos termos da lei nº 11.101, de 09/02/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes, ou seja, em 10/09/2016.

<sup>7</sup> 6.12 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos no presente certame, inclusive no que se refere às certidões.



## Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

[www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) (Certidão Dívida Ativa Estadual) e <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), confirmando a validade e procedência das mesmas. Diante do exposto, esta Comissão verificou que não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame, conforme orientação da jurisprudência do C. TCU – Tribunal de contas da União, que vem sendo adotada também pelo E. TCESP – Tribunal de contas do Estado de São Paulo e por esta Comissão de Licitações, com fundamento na Súmula 248 do C. TCU que assim, estabelece: ***Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade de convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvados as hipóteses previstas no § 7º 8, do art 22, da Lei nº 8.666/1993,*** justifica-se que 04 (quatro) empresas apresentaram os envelopes de habilitação e proposta e devido a inabilitação de duas empresas foi impossível a obtenção do número mínimo de licitantes habilitados, exigidos por lei. Considerando a data de vencimento do presente convênio em 20/02/2017 a comissão manifestou-se passando a expor o que segue: Considerando que para esta contratação foi aberto o Processo nº 027/2016/PMES – Convite nº 003/2016 o qual foi declarado Fracassado por não apurar-se três propostas válidas no certame, posteriormente foi aberto o Processo nº 043/2016/PMES – Convite nº 004/2016 que também não pode apurar três propostas válidas, sendo remarcado para o dia 24/05/2016, e procedendo-se novamente os convites, comparecendo neste apenas uma empresa, sendo que o mesmo foi declarado fracassado. Considerando ainda tratar-se contratação essencial, pois trata-se de melhorias de infraestrutura em via pública de nosso Município e considerando ainda que seis empresas foram convidadas a participar do presente certame e uma retirou o edital pessoalmente, ampliando o rol de convites (conforme decisão do TCE-SP; TC-535/006/06; Decisão Monocrática; Sessão 29/06/2010; Relator Conselheiro Dr. Claudio Ferraz de Alvarenga; Interessado: Prefeitura Municipal de Jaboticabal; DOE.: 08/07/2010), podemos observar nestas situações o manifesto desinteresse por parte das empresas e a Comissão resolveu em comum acordo dar continuidade ao presente certame, tendo em vista o vencimento do Convênio em breve e baseando-se na supremacia do interesse público, declarando habilitadas as seguintes empresas:

**1) BERNARDI E SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EPP**, CNPJ Nº 00.445.741/0001-86, situada a Rua Dr. Tozzi, nº 105, Jardim Redentor, Lindóia/SP – CEP: 13.950-000, neste ato sem representante;

**2) JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ Nº 05.446.393/0001-85, situada a Luiz Buglia, nº 51, Chácara das Paineiras, Santo Antonio da Posse/SP – CEP: 13.830-000, neste ato sem representante.

A Comissão Municipal de Licitações comunicou aos licitantes ausentes sobre as habilitações e inabilitações, e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Após o prazo recursal e ou o recebimento das Declarações por parte das empresas abrindo mão de interposição de recursos, dar-se a prosseguimento a abertura dos Envelopes de nº 02 – Propostas das empresas remanescentes. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes. Nada mais havendo a constar, eu \_\_\_\_\_ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.

**Paulo Reinaldo de Faria**  
Presidente da Comissão

**Vânia Patricia Zanesco**  
Membro da Comissão - Suplente

**Sílvia Carla Rodrigues de Moraes**  
Membro da Comissão

<sup>8</sup> § 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.